

CONVÊNIO Nº 001/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO – FUNRESTRAN, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO ADESISTA, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Presentes de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, através do **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO**, doravante denominado **FUNRESTRAN**, representado pelo seu Presidente e Secretário de Estado da Segurança Pública, **FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI**, RG nº 1.463.187-9 e CPF nº 740.199.619-72, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, denominada simplesmente **PMPR**, representada neste ato, por seu Comandante Geral, Coronel QOPM **CESAR VINICIUS KOGUT**, RG nº 03.500.033-0 e CPF nº 561.788.679-72, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, a seguir denominado **DETRAN/PR**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, e de outro o **MUNICÍPIO ADESISTA**, com a autorização e anuência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, parte integrante do Processo Protocolado sob nº 13.331.124-6 e de acordo com as disposições contidas nos Arts. 22, incisos I, V, VI, e XIII c/c Art. 23, inciso III e Art. 24, inciso XIII, todos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme as cláusulas e condições seguintes:

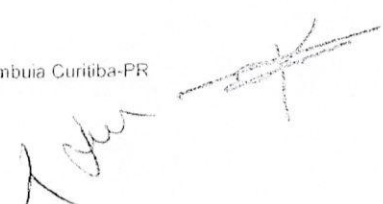
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Este convênio, destinado aos Municípios Adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (relacionados no Anexo I deste convênio), tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - No âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais, o **MUNICÍPIO** deverá:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e, em conjunto com a **PMMPR**, elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- VI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- VII – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VIII – Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando do seu interesse e conveniência;



IX – Destinar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, para o atendimento de despesas com suas atribuições específicas na área de Trânsito, consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

X – Criar e gerenciar um Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil, atribuindo-lhe conta bancária especial e vinculada ao presente Convênio, com a finalidade de destinar os recursos financeiros para atendimento de despesas, conforme previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – É requisito para a celebração, bem como para a renovação do presente Convênio, que o Município não integrante do Sistema Nacional de Trânsito, não possua instalados, em sua circunscrição, equipamentos de fiscalização exercida por meio mecânico, elétrico, eletrônico, fotográfico ou similares. Tal requisito será objeto de fiscalização a ser realizada pelo Órgão Executivo de Trânsito Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

3.1 - Caberá à **PMPR**, sem prejuízo de suas atribuições precipuas:

I – Atender às diretrizes fixadas pelo **DETRAN/PR**, referentes aos procedimentos para autuação de infratores e adoção de medidas administrativas;

II – Desenvolver policiamento ostensivo de trânsito, na área do **MUNICÍPIO**, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III – Coordenar e implementar os planos operacionais estabelecidos em conjunto com o **MUNICÍPIO**;

IV – Encaminhar ao **DETRAN/PR**, os Autos de Infrações lavrados na circunscrição do **MUNICÍPIO**, para processamento administrativo e imposição das penalidades cabíveis, até o 3º (terceiro) dia subsequente ao do cometimento da infração, ou até o 5º (quinto) dia, quando houver cadastramento *on line*;

V – Capacitar frequentemente os policiais militares que farão as autuações e fiscalização de trânsito;



- VI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- VII – Encaminhar ao DETRAN/PR, o relatório mensal de uso de talonários.

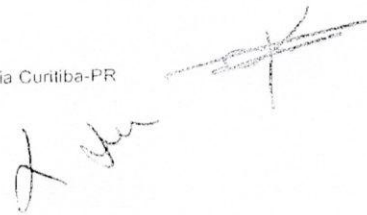
CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PR

4.1 - Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito, DETRAN/PR, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- I – Notificar as autuações realizadas pela PMPR e impor as penalidades cabíveis;
- II – Realizar todos os procedimentos administrativos necessários a imposição de penalidades;
- III – Arrecadar, em suas guias próprias, os valores referentes às multas de trânsito, em razão do presente Convênio;
- IV – Integrar-se aos demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de notificação, imposição de penalidades, arrecadação de multas e outras atividades necessárias à execução do presente Convênio, ou para cumprimento de outras exigências feitas pela legislação de trânsito;
- V – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- VI – Atribuir aos Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito Adesista, competência para emitir as credenciais previstas nas Resoluções nº 303 e nº 304 de 18.12.2008 do CONTRAN, visando a disposição sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem idosos ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

5. - Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de



Trânsito – FUNSET, conforme dispõe o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e, descontados os custos para tratamento e arrecadação das infrações de trânsito, conforme determina a Resolução nº 145 do CONTRAN, de 21 de agosto de 2003, serão repassados aos órgãos intervenientes nas seguintes proposições:

5.1.1 - Quando as autuações de trânsito de competência do Estado, forem lavradas por policiais militares: 100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**.

5.1.2 - Quando as autuações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por policiais militares:

a) 70% (setenta por cento) para o Fundo Municipal de Trânsito; e

b) 30% (trinta por cento) para o **FUNRESTRAN**.

5.2 - De acordo com o que dispõe o item 5 do presente Convênio e a Resolução 145 do CONTRAN, os valores fixos a serem ressarcidos são os seguintes:

5.2.1 – O **MUNICÍPIO** pagará ao **DETRAN/PR** o valor de R\$ R\$10,56 (Dez reais e cinquenta e seis centavos) por auto de infração, referente aos custos decorrentes da arrecadação;

5.2.2 – O **MUNICÍPIO** e o **FUNRESTRAN** arcarão com os custos decorrentes do tratamento operacional e administrativo nas infrações de sua competência originária, autorizando o **DETRAN/PR** a efetivar essas despesas em seu nome. Por estes serviços, o **DETRAN/PR** será ressarcido no valor de R\$ R\$21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos), por auto de infração.

5.2.3 – A tabela de custos decorrente da Resolução nº 145 do CONTRAN, poderá ser reajustada anualmente com base no IPCA acumulado no período, podendo sofrer ajustes e/ou correções que permitam, manter o equilíbrio econômico financeiro do Convênio. Apurados os cálculos correspondentes, o referido reajuste passará a ter vigência sempre no mês de dezembro.

Parágrafo Único: Os valores e remuneração de que trata esse Convênio, somente ocorrerão quando do efetivo pagamento da multa.

5.3 – Os valores de que trata este Convênio, deverão ser repassados pelo **DETRAN/PR** no mês subsequente ao da arrecadação, sendo disponibilizado relatório demonstrativo da distribuição.



Parágrafo Único: Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, e/ou daquele referente ao sistema Renainf, os valores repassados poderão ser menores que os previstos neste Convênio, dependendo dos acordos firmados e da legislação vigente.

5.4 – Os valores adiantados pelo **DETRAN/PR** em razão de decisão judicial, restituição de multas, devolução de cheques sem fundos ou quaisquer outros motivos, serão descontados do repasse subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Por parte do Detran/PR, fica nomeado Gestor deste Convênio o(a) servidor(a) **Marli Marlene de Souza Batagini**, RG nº 3.124.316-5, CPF/MF nº 462.245.729-66, nos termos da Lei nº 8.666/93 e art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Por parte do Município, fica nomeado Gestor deste Convênio o(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Termo de Adesão em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, após a respectiva autorização governamental;

8.2 – Eventuais alterações ao presente Convênio, serão objeto de aditamento a ser celebrado de comum acordo entre as partes, facultando aos celebrantes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



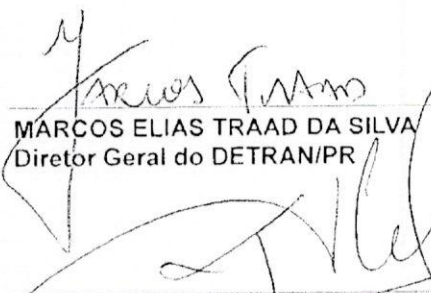
8.3 – As partes convenientes se comprometem em guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas no cadastro de dados do **DETRAN/PR**, em razão do presente Convênio.

8.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não o forem administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.5 – As partes convenientes ratificam os atos anteriormente praticados, da data do vencimento do Convênio anterior até a data da assinatura do presente.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e testemunhas presentes.

Curitiba, 06 de maio de 2015.



MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR



FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
Secretário de Estado de Segurança Pública



CEL. QOPM CESAR VINICIUS KOGUT
Comandante-Geral da PMPR

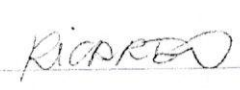


MARLI MARLENE DE SOUZA BATAGINI
Gestora pelo DETRAN/PR

Testemunhas:



Paula Rosa



Ricardo

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS NÃO MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

MUNICÍPIO

1. ABATIÁ
2. ADRIANÓPOLIS
3. AGUDOS DO SUL
4. ALMIRANTE TAMANDARÉ
5. ALTAMIRA DO PARANÁ
6. ALTO PARAÍSO
7. ALTO PARANÁ
8. ALTO PIQUIRI
9. ALTÔNIA
10. ALVORADA DO SUL
11. AMAPORÃ
12. AMPÉRE
13. ANAHY
14. ANDIRÁ
15. ÂNGULO
16. ANTONINA
17. ANTÔNIO OLINTO
18. ARAPOTI
19. ARAPUÃ
20. ARARUNA
21. ARIRANHA DO IVAÍ
22. ASSAÍ
23. ASSIS CHATEAUBRIAND
24. ASTORGA
25. ATALAIA
26. Balsa Nova
27. BANDEIRANTES
28. BARBOSA FERRAZ
29. BARRA DO JACARÉ



- 30. BARRAÇÃO
- 31. BELA VISTA DO CAROBA
- 32. BELA VISTA DO PARAÍSO
- 33. BITURUNA
- 34. BOA ESPERANÇA
- 35. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
- 36. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
- 37. BOA VISTA DA APARECIDA
- 38. BOCAIUVA DO SUL
- 39. BOM JESUS DO SUL
- 40. BOM SUCESSO
- 41. BOM SUCESSO DO SUL
- 42. BORRAZÓPOLIS
- 43. BRAGANEY
- 44. BRASILÂNDIA DO SUL
- 45. CAFEARA
- 46. CAFELÂNDIA
- 47. CAFEZAL DO SUL
- 48. CAMBARÁ
- 49. CAMBÉ
- 50. CAMBIRA
- 51. CAMPINA DA LAGOA
- 52. CAMPINA DO SIMÃO
- 53. CAMPO BONITO
- 54. CAMPO DO TENENTE
- 55. CAMPO MAGRO
- 56. CÂNDIDO DE ABREU
- 57. CANDÓI
- 58. CANTAGALO
- 59. CAPANEMA
- 60. CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES
- 61. CARLÓPOLIS
- 62. CATANDUVAS
- 63. CENTENÁRIO DO SUL





- 64.CERRO AZUL
- 65.CÉU AZUL
- 66.CHOPINZINHO
- 67.CIANORTE
- 68.CIDADE GAÚCHA
- 69.CLEVELÂNDIA
- 70.COLOMBO
- 71.COLORADO
- 72.CONGOINHAS
- 73.CONSELHEIRO MAIRYNCK
- 74.CONTENDA
- 75.CORBÉLIA
- 76.CORONEL DOMINGOS SOARES
- 77.CORUMBATAÍ DO SUL
- 78.CRUIZ MACHADO
- 79.. CRUZEIRO DO IGUAÇU
- 80.CRUIZEIRO DO OESTE
- 81.CRUIZEIRO DO SUL
- 82.CRUIZMALTINA
- 83.CURIÚVA
- 84.DIAMANTE DO OESTE
- 85.DIAMANTE DO NORTE
- 86.DIAMANTE DO SUL
- 87.DOURADINA
- 88.DOUTOR CAMARGO
- 89.DOUTOR ULYSSES
- 90.ENÉAS MARQUES
- 91.ENGENHEIRO BELTRÃO
- 92.ENTRE RIOS DO OESTE
- 93.ESPERANÇA NOVA
- 94.ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
- 95.FAROL
- 96.FAXINAL
- 97.FÊNIX

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR
Coordenadoria Administrativa – Setor de Contratos e Convênios
Fone (41) 3361-1212 Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco A – Capão da Imbuia Curitiba-PR



- 98. FERNANDES PINHEIRO
- 99. FIGUEIRA
- 100. FLOR DA SERRA DO SUL
- 101. FLORAÍ
- 102. FLORESTA
- 103. FLORESTÓPOLIS
- 104. FLORIDA
- 105. FORMOSA DO OESTE
- 106. FOZ DO JORDÃO
- 107. FRANCISCO ALVES
- 108. GENERAL CARNEIRO
- 109. GODOY MOREIRA
- 110. GOIOERÊ
- 111. GOIOXIM
- 112. GRANDES RIOS
- 113. GUAÍRA
- 114. GUAIRACÁ
- 115. GUAMIRANGA
- 116. GUAPIRAMA
- 117. GUAPOREMA
- 118. GUARACI
- 119. GUARANIAÇU
- 120. GUARAQUEÇABA
- 121. GUARATUBA
- 122. HONÓRIO SERPA
- 123. IBEMA
- 124. IBIPORÃ
- 125. ICARAÍMA
- 126. IGUARAÇU
- 127. IGUATU
- 128. IMBAÚ
- 129. IMBITUVA
- 130. INÁCIO MARTINS
- 131. INAJÁ

- 132. INDIANÓPOLIS
- 133. IPIRANGA
- 134. IPORÃ
- 135. IRACEMA DO OESTE
- 136. IRETAMA
- 137. ITAGUAJÉ
- 138. ITAIPULÂNDIA
- 139. ITAMBARACÁ
- 140. ITAMBÉ
- 141. ITAPEJARA DO OESTE
- 142. ITAPERUÇU
- 143. ITAUNA DO SUL
- 144. IVAÍ
- 145. IVAIPORÃ
- 146. IVATÉ
- 147. IVATUBA
- 148. JABOTI
- 149. JACAREZINHO
- 150. JAGUAPITÃ
- 151. JAGUARIAIVA
- 152. JANDAIA DO SUL
- 153. JANIÓPOLIS
- 154. JAPIRA
- 155. JAPURA
- 156. JARDIM ALEGRE
- 157. JARDIM OLINDA
- 158. JATAIZINHO
- 159. JESUÍTAS
- 160. JOAQUIM TÁVORA
- 161. JUNDIAÍ DO SUL
- 162. JURANDA
- 163. JUSSARA
- 164. KALORÉ
- 165. LAPA





- 166. LARANJAL
- 167. LARANJEIRAS DO SUL
- 168. LEÓPOLIS
- 169. LIDIANÓPOLIS
- 170. LOANDA
- 171. LOBATO
- 172. LUIZIANA
- 173. LUNARDELLI
- 174. LUPIONÓPOLIS
- 175. MALLET
- 176. MAMBORE
- 177. MANDAGUAÇU
- 178. MANDAGUARI
- 179. MANDIRITUBA
- 180. MANFRINÓPOLIS
- 181. MANGUEIRINHA
- 182. MANOEL RIBAS
- 183. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- 184. MARIA HELENA
- 185. MARIALVA
- 186. MARILÂNDIA DO SUL
- 187. MARILENA
- 188. MARILUZ
- 189. MARIÓPOLIS
- 190. MARIPÁ
- 191. MARQUINHO
- 192. MARUMBI
- 193. MATINHOS
- 194. MATO RICO
- 195. MAUÁ DA SERRA
- 196. MERCEDES
- 197. MIRADOR
- 198. MIRASELVA
- 199. MISSAL

- 200. MOREIRA SALES
- 201. MORRETES
- 202. MUNHOZ DE MELO
- 203. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
- 204. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
- 205. NOVA AMÉRICA DA COLINA
- 206. NOVA AURORA
- 207. NOVA CANTU
- 208. NOVA ESPERANÇA
- 209. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
- 210. NOVA FÁTIMA
- 211. NOVA LARANJEIRAS
- 212. NOVA LONDRINA
- 213. NOVA OLÍMPIA
- 214. NOVA PRATA DO IGUAÇU
- 215. NOVA SANTA BARBARA
- 216. NOVA SANTA ROSA
- 217. NOVA TEBAS
- 218. NOVO ITACOLOMI
- 219. ORTIGUEIRA
- 220. OURIZONA
- 221. OURO VERDE DO OESTE
- 222. PAIÇANDU
- 223. PALMEIRA
- 224. PALMITAL
- 225. PALOTINA
- 226. PARAÍSO DO NORTE
- 227. PARANACITY
- 228. PARANAPOEMA
- 229. PATO BRAGADO
- 230. PAULA FREITAS
- 231. PAULO FRONTIN
- 232. PEABIRU
- 233. PEROBAL





- 234. PEROLA
- 235. PEROLA DO OESTE
- 236. PIEN
- 237. PINHAIS
- 238. PINHAL DE SÃO BENTO
- 239. PINHALÃO
- 240. PINHÃO
- 241. PIRAÍ DO SUL
- 242. PIRAQUARA
- 243. PITANGA
- 244. PITANGUEIRAS
- 245. PLANALTINA DO PARANÁ
- 246. PLANALTO
- 247. PONTAL DO PARANÁ
- 248. PORECATU
- 249. PORTO AMAZONAS
- 250. PORTO BARREIRO
- 251. PORTO RICO
- 252. PORTO VITÓRIA
- 253. PRADO FERREIRA
- 254. PRANCHITA
- 255. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- 256. PRIMEIRO DE MAIO
- 257. PRUDENTÓPOLIS
- 258. QUARTO CENTENÁRIO
- 259. QUATIGUÁ
- 260. QUATRO PONTES
- 261. QUEDAS DO IGUAÇU
- 262. QUERÊNCIA DO NORTE
- 263. QUINTA DO SOL
- 264. QUITANDINHA
- 265. RAMILÂNDIA
- 266. RANCHO ALEGRE
- 267. RANCHO ALEGRE DO OESTE

[Handwritten signature]



- 268. REALEZA
- 269. REBOUÇAS
- 270. RENASCENÇA
- 271. RESERVA
- 272. RESERVA DO IGUAÇU
- 273. RIBEIRÃO CLARO
- 274. RIBEIRÃO DO PINHAL
- 275. RIO AZUL
- 276. RIO BOM
- 277. RIO BONITO DO IGUAÇU
- 278. RIO BRANCO DO IVAÍ
- 279. RIO BRANCO DO SUL
- 280. RIO NEGRO
- 281. ROLÂNDIA
- 282. RONCADOR
- 283. RONDON
- 284. ROSÁRIO DO IVAÍ
- 285. SABAUDIA
- 286. SALGADO FILHO
- 287. SALTO DO ITARARÉ
- 288. SALTO DO LONTRA
- 289. SANTA AMÉLIA
- 290. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
- 291. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
- 292. SANTA FÉ
- 293. SANTA HELENA
- 294. SANTA INÊS
- 295. SANTA ISABEL DO IVAÍ
- 296. SANTA ISABEL DO OESTE
- 297. SANTA LÚCIA
- 298. SANTA MARIA DO OESTE
- 299. SANTA MARIANA
- 300. SANTA MÔNICA
- 301. SANTANA DO ITARARÉ

- 302. SANTO ANTONIO DA PLATINA
- 303. SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
- 304. SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
- 305. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
- 306. SANTO INÁCIO
- 307. SÃO CARLOS DO IVAÍ
- 308. SÃO JERÔNIMO DA SERRA
- 309. SÃO JOÃO
- 310. SÃO JOÃO DO CAIUÁ
- 311. SÃO JOÃO DO IVAÍ
- 312. SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- 313. SÃO JORGE DO IVAÍ
- 314. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
- 315. SÃO JORGE DO OESTE
- 316. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
- 317. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
- 318. SÃO MANOEL DO PARANÁ
- 319. SÃO MATEUS DO SUL
- 320. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- 321. SÃO PEDRO DO IGUAÇU
- 322. SÃO PEDRO DO IVAÍ
- 323. SÃO PEDRO DO PARANÁ
- 324. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
- 325. SÃO TOMÉ
- 326. SAPOPEMA
- 327. SAUDADE DO IGUAÇU
- 328. SENGÊS
- 329. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
- 330. SERTANEJA
- 331. SERTANÓPOLIS
- 332. SIQUEIRA CAMPOS
- 333. SULINA
- 334. TAMARANA
- 335. TAMBOARA



- 336. TAPEJARA
- 337. TAPIRA
- 338. TEIXEIRA SOARES
- 339. TELEMACO BORBA
- 340. TERRA BOA
- 341. TERRA RICA
- 342. TERRA ROXA
- 343. TIBAGI
- 344. TIJUCAS DO SUL
- 345. TOMAZINA
- 346. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
- 347. TUNAS DO PARANÁ
- 348. TUNEIRAS DO OESTE
- 349. TUPÃSSI
- 350. TURVO
- 351. UBIRATÃ
- 352. UNIFLOR
- 353. URAÍ
- 354. VENTANIA
- 355. VERA CRUZ DO OESTE
- 356. VERÊ
- 357. VIRMOND
- 358. VITORINO
- 359. WENCESLAU BRAZ
- 360. XAMBRÊ

[Handwritten signature]

MODELO DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº
xxx/2014, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, O FUNDO DE
REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS
MUNICÍPIOS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL
DE TRÂNSITO – SNT, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo(a)
Prefeito(a) Municipal, Sr(a). xxxxxxxxxxxx, adere ao Termo de Convênio nº xxx/2014,
integrante do Processo Protocolado nº 13.331.124-6, destinado aos Municípios não
integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, firmado com o objetivo de formalizar as
condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes
convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº
9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição
do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL DE xxxxxxxx

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/PR

IVALDO PEDRO PATRÍCIO

Diretor Administrativo Financeiro do DETRAN/PR

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR
Coordenadoria Administrativa – Setor de Contratos e Convênios
Fone (41) 3361-1212 Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco A – Capão da Imbuia Curitiba-PR



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015

PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PM/PR, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS ADESISTAS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.

Objeto: Este convênio, destinado aos Municípios Adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

Autorização: Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014

Protocolo: nº 13.331.124-6

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

R\$ 120,00 - 14956/2015

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 7011/2015

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, 44, inciso III e 47, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 1.132, de 11 de julho de 2007, e considerando as disposições do Decreto 36, de 1 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares estaduais abaixo nominados para o cumprimento das disposições do art. 15 do Decreto 36, de 1 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais:

- Tenente-Coronel PM RR Edison Luiz Feijó, RG 3.187.778-4 (COORDENADOR);

- Soldado QPM 1-0 Mário Fernando Ramos Júnior, RG 5.150.127-6 (SUPLENTE).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 04 de março de 2015.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,

Secretário-Chefe da Casa Militar.

14911/2015

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CON-CEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247,

DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 02/03/2015.

ÓRGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMAN	02/03/2015	30/05/2015	096	31/05/1996	30/05/2001
55069716	01	PGE-PGE	135191451		
ROLAND HASSON	04/03/2015	01/06/2015	0		
9521615	01	PGE-PGE	13519147		

CURITIBA, 02 / 03 / 2015

PAULO SÉRGIO RO
PROCURADOR DO ES

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
129951515

Documento emitido em 06/03/2015 09:37:28.

Diário Oficial Executivo
Nº 9405 | 06/03/2015 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

14770/2015

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 507

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente às respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015

Dinorah Boto Portugal Nogueira
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 507

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ÓRGÃO
6.441.978-1	13.455.024-4	ALCEBIANES ANTONIO BARETTA	UEPG
1.872.468-5	13.442.720-5	NELMA TEREZINHA ZUBEK VALENTE	UEPG
6.368.358-2	13.434.478-4	MARIA KAUST	UEPG
2.255.013-6	13.423.057-6	ZOL I CATARINA ZACHARIAS DE OLIVEIRA	UEPG
6.186.743-0	13.429.775-1	LUIZA CRISTINA DOS SANTOS FONTES	UEPG
2.243.129-3	13.423.122-0	LUIZ BITTENCOURT KRAINSKI	UEPG
3.328.716-0	13.428.890-6	MARLI TEREZINHA VAN KAN	UEPG
3.397.952-5	13.397.891-7	TANIA MARA GONÇALVES	UEPN
2.076.426-0	13.300.692-3	CARMEN SYLVIA GIOVANNETTI ALVES PURGER	UEPN
3.099.144-3	13.391.231-2	SILVIA INES IDALGO	UNIOESTE
1.152.084-0	13.326.356-0	BEATRIZ HELENA DALMOUIN	UNIOESTE
3.629.684-6	13.416.942-7	MARILDA VIEIRA DOS SANTOS	UNIOESTE
1.962.727-6	13.416.870-6	ORIVALDO BALANIN DE GODOI	UEM
3.887.490-0	13.426.819-0	SONIA APARECIDA DE MELO ALEXO	UEM
2.142.031-0	13.136.143-2	SEBASTIÃO CHAGAS DE ALMEIDA	UEL
1.209.555-1	13.281.525-9	ZILDA MARTINS DOS REIS	UEL
1.958.972-2	13.105.172-7	ADEMIR JOSE DA SILVA	UEL
4.236.884-9	13.240.581-6	DAVINA PEREIRA ALEIXO	UEL
2.157.866-5	13.021.934-9	CACILDA DE OLIVEIRA PAIVA	UEL
2.188.782-0	13.240.481-0	JOSE WANDER BREGANO	UEL
1.492.384-5	13.384.377-9	ANTONIO ALVES DE LIMA NETO	UEL
0.884.407-0	13.240.825-4	NESTOR KAZENTE	UEL
2.118.006	13.108.789-6	JOSE HONORIO DA CUNHA	UEL
1.364.962-6	13.384.333-7	AMAURO ALCINDO ALFIERI	UEL
3.079.058-8	13.105.938-8	MARINA NATSUKO NISHIYAMA	UEL
3.130.487-3	13.008.755-8	REGINA MARCIA BROLESSI DE SOUZA	UEL
1.888.084-9	13.105.511-0	JOSE CLAUDIO CRISTIANO	UEL
1.414.033-8	13.281.474-0	MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAMPOS	UEL
13.717.311-5	13.069.357-1	HIDEAKI WILSON TAKAHASHI	UEL
1.498.707	13.105.669-9	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA BRANCO	UEL
3.482.403-8	13.101.367-1	MARIA GORETE DE SOUZA ROSSATE	UEL
2.254.093	13.206.585-3	PAULO CÉSAR CARDOSO DE OLIVEIRA	UEL
1.473.551-8	13.108.616-4	JOSE ANTONIO VICENTE	UEL
3.133.079-3	13.055.351-6	SOLANGE DE CÁSSIA INFORZATO DE SOUZA	UEL
1.480.692-0	13.056.151-9	LINDA ROSA DE FÁTIMA GARCIA FAVARES	UEL
0.763.964-3	13.053.677-8	JOSE MARTINS FERNANDES JUNIOR	UEL
1.214.258-7	12.179.001-7	JOAQUIM FRANCISCO GONÇALVES DE BRITO AMARO	UEL
		ANGELA MARIA BARBIERI	UEL
		ISA HELENA BAUAB	UEL
		ABETH STRAPASSON	UEL
		A DAS GRACAS CARVALHO RODRIGUES	UEL
		ANA DE ALMEIDA LEMOS	UEL
		A HELENA PELEGRIANELLI FUNGARO	UEL
		LEON ANTONIO DE MELO	UEL
		JARETH TREVISAN DE SOUZA	UEL
		DERLEY POLI	UEL
		CARLOS WAGNER REIMER LIMA	UEL

14740/2015